

Direitos Humanos e Comércio Internacional: possíveis articulações

Autora: Giselle dos Santos Steinstrasser (bolsista FAPERGS)
Orientadora: Dra. Maria Cristina Gomes da Silva d'Ornellas
Instituição: Uniritter

Esta pesquisa analisa propostas para se efetivar os direitos humanos no âmbito do comércio internacional. Para a Organização Mundial do Comércio (OMC), preocupações não-comerciais não são de sua competência. Por essa razão, seu Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) não analisa alegações de violação de direitos humanos vinculadas ao comércio, como por exemplo, questões relacionadas ao direito do trabalho e ao meio-ambiente. Seu argumento é de que compete à Organização das Nações Unidas (ONU), à Organização Internacional do Trabalho (OIT), entre outras organizações multilaterais, solucionar tais conflitos, pois constantes em tratados destas organizações, enquanto jamais foram regulados por acordos da OMC. Todavia, esta fragmentação do direito internacional leva ao fracionamento das garantias fundamentais humanas, o que em alguns momentos coloca em xeque diversas conquistas sociais. Assim, a fim de evitar tais efeitos, Ernst-Ulrich Petersmann defende a necessidade de incorporação de parâmetros de direitos humanos na interpretação e aplicação das regras da OMC, o que ele chama de constitucionalização da OMC. Já Caroline Dommen defende ser desnecessário buscar a proteção dos direitos humanos junto à OMC, pois os Estados podem atuar junto aos órgãos de supervisão de tratados de direitos humanos da ONU, em apoio à ação nacional, e usar essas obrigações como escudos para poupá-los de compromissos junto à OMC que possam reduzir sua capacidade de proteger tais direitos.

A pesquisa em desenvolvimento tem por objetivo estudar quais os meios mais adequados para efetivar os direitos humanos no âmbito do comércio internacional. A metodologia utilizada é de pesquisa bibliográfica e legislação pertinente. O corpus está sendo construído através do estudo de tratados e convenções elaborados por organizações multilaterais, legislação internacional e doutrina.

Tendo em vista a pesquisa estar em andamento, os resultados são parciais. Países em desenvolvimento muitas vezes se mostram contrários a possibilidade de levar para a OMC a solução de controvérsias envolvendo direitos humanos, sob o argumento de que frequentemente são usados discursos de direitos humanos para perpetuar relações comerciais injustas entre os Estados desenvolvidos e em desenvolvimento. Por outro lado, há um exemplo de proteção de um direito humano pela OMC: a propriedade intelectual passou a ser de sua competência com o TRIPS. Este acordo prevê algumas possibilidades de flexibilização, o que foi conquistado pelo Brasil no caso dos medicamentos. Diante disso, este pode ser considerado um modelo bem-sucedido de proteção dos direitos humanos no comércio internacional.

Referencial

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

DOMMEN, Caroline. *Comércio e Direitos Humanos: rumo à coerência*. SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos. Revista online: 2005, n. 3. Disponível em <http://www.surjournal.org/index3.php>

GEORGE, Susan. *Outra Globalização é Possível*. *Le Monde Diplomatique Brasil*, jan/2007. Disponível em <http://www.diplomatique.org.br/acervo.php?id=2056>. Acesso em 18/09/2015.

MARCEAU, Gabrielle. *WTO Dispute Settlement and Human Rights*. *EJIL* (2002), vol. 13 n. 4, p. 753–814.

PETERSMANN, Ernst-Ulrich. *Theories of Justice, Human Rights, and the Constitution of International Markets*. *HeinOnline*: 37 *Loy. L. A. L. Rev.* 407 2003-2004. Disponível em: <https://www.copyright.com/ccc/basicSearch.do?&operation=go&searchType=0&lastSearch=simple&all=on&titleOrStdNo=0147-9857>